

Orientação sobre Renda Variável – Investimento em Ações

Vencimento: último dia útil do mês subsequente ao do recebimento/lucro.

O mercado de Renda Variável compreende as operações realizadas na bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como as operações com ouro, ativo financeiro, realizadas fora de bolsas, com a interveniência de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

As operações de Renda Variável são tributadas **quando as vendas ultrapassam R\$ 20 mil no mês**. Nessa situação, é preciso calcular o ganho líquido (diferença entre o preço de venda e o de compra das ações (valor médio em caso de mais de uma compra), descontando as taxas de serviço), sobre o qual vai incidir o IR.

A alíquota do imposto é de 15% a 20%, conforme o caso. Cabe ao investidor informar e pagar o valor devido, sendo o **pagamento do imposto mensal**.

Se o investidor fizer mais de uma operação, tanto de compra quanto de venda, é preciso utilizar a média ponderada para chegar ao ganho líquido no mês. A corretora que intermediou as operações pode ajudar nisso.

O investidor deve recolher mensalmente o imposto apurado. Para tal, é preciso ter anotados os dados das operações (número de ações vendidas ou compradas e seus respectivos preços). Caso os dados de cada operação não tenham sido anotados, o investidor deve procurar a corretora ou o banco pelo qual fez as aplicações e solicitar os números. O serviço é gratuito, mas pode levar tempo.

Mesmo para os isentos, cujas vendas de ações foram menores que R\$ 20 mil no mês, há uma taxa conhecida como "dedo duro", de 0,005% de IR na fonte sobre cada operação. Esse recolhimento é feito pela própria instituição que intermediou a operação (como uma corretora) e serve para informar à Receita que a transação ocorreu.

Se o investidor tiver prejuízo, não há cobrança de IR.

Para recolher o Imposto de Renda de ganhos com ações, o investidor deve declarar o valor por meio de um DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), disponível no site receita.fazenda.gov.br/pagamentos/darf. O pagamento pode ser feito em agência bancária, caixa eletrônico ou pela internet até o último dia útil do mês seguinte a apuração do Ganho.

Os dividendos (fatia do lucro distribuída aos acionistas) não têm incidência de IR.

O não pagamento do imposto acarreta multa de 0,33% por dia, limitada a 20% do valor do débito, e juros.

Fonte: Folha de São Paulo - 04.03.2013

